



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

(Este documento contém **12** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 323 de 03 de Outubro de 2023 2

PORTARIANº 324 de 03 de Outubro de 2023 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 118 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 2

DECRETO Nº 119 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 4

LEI Nº 1.451 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023 7

EDITAL DE CHAMAMENTO 9

DECRETO Nº 116 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023... 11

DECRETO Nº 117 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023... 12

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 8

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 323 de 03 de Outubro de 2023

PORTARIA Nº 323/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede férias a servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE 23 (vinte e três) dias restantes de férias regulamentares à servidora **MARCIA CRISTINA ARDISSON ADAMI**, lotada no cargo de **ESCRITURÁRIO I**, relativa ao período aquisitivo de 13.04.14 à 13.04.15 (23 dias restantes), que foram interrompidos devido à necessidade do serviço, para ser gozada no período de 02.10.2023 à 24.10.2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 03 de outubro de 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de outubro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 324 de 03 de Outubro de 2023

PORTARIA Nº. 324/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe de atribuição de classes e aulas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

Ata nº 024/2023 – Ata de atribuição de Classe Aulas Livres aos Professores Efetivos e aos Professores classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, de acordo com o Edital de Convocação Nº 018/2023, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** nas funções de Professor de Educação Básica II – PEB – II na Educação Infantil e/ou Professor de Educação Básica I – PEB I, por tempo determinado.

RESOLVE:

Atribuir à **GISELI TOLEDO RODRIGUES**, RG: Nº 24.695.529-6 SSP/SP, CPF: 221.108.778-71, PIS/PASEP: 1.270.774.115-0, 10 horas/aulas livres da Educação Infantil, da Parte Diversificada da Matriz Curricular, sendo: 02 horas/aulas do componente curricular Inglês na Série/Turma Pré I – B; 02 horas/aulas do componente curricular Inglês na Série/Turma Pré II – B; 02 horas/aulas do componente curricular Linguagens artísticas na Série/Turma Berçário; 02 horas/aulas do componente curricular Linguagens artísticas na Série/Turma Maternal I e 02 horas/aulas do componente curricular Linguagens Artísticas na Série/Turma Maternal II - A, sendo iniciado pela professora substituta a partir de 28/09/2023 até 15/12/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 03 de outubro de 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de outubro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

LUAN JOSE LENDIN DA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 118 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ADE
NOROESTE PAULISTA

DECRETO Nº 118/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, e dá outras providências.

Os Prefeitos Municipais dos municípios que compõe o ADE Noroeste Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação, CONAE é um espaço democrático aberto pelo poder público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional de Educação – FNE e o Ministério da Educação – MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

DETERMINA:

Art. 1º Fica oficializada a “Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023”, a ser realizada de forma híbrida nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, no município Votuporanga, sede do ADE Noroeste Paulista.

Art. 2º A Etapa Intermunicipal acontecerá no período de setembro e outubro de 2023, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.

Art. 3º A culminância da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, acontecerá nos dias 19 e 20/10/2023 no município sede.

Art. 4º Participarão da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, além do poder público, poderão participar desse processo os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 5º O tema central da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, conforme explicitado no DECRETO Nº 11.697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, o qual “Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal”, será “PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL”, e está dividido nos seguintes eixos:

Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais,

distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfeederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 6º O regimento da Conferência Intermunicipal de Educação levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Documento referência produzido pelo Fórum Estadual de Educação - FEESP;

II. Documentos produzidos por fóruns estaduais/municipais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para Educação Nacional.

Art. 7º São objetivos da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023:

Mobilizar os setores e segmentos da educação no âmbito intermunicipal/regional dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE e dos Planos Municipais de Educação – PMEs e de um projeto de Estado que garanta a educação pública, com a mais ampla abrangência, de gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática e de qualidade social para todas e todos, para consolidar uma plataforma comum



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

de lutas pela educação do país.

Eleger os/as delegados/as para a Conferência Estadual de Educação – CONAE 2024, a realizar-se nos dias 17 a 19 de novembro de 2023, conforme cronograma do Fórum Estadual de Educação (FEESP);

Consolidar as ações do CONAE Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista, como instância consultiva, propositiva e deliberativa, na articulação, organização, acompanhamento das políticas educacionais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs.

Art. 8º O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo os critérios do regimento interno da CONAE, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa Estadual CONAE 2023.

Art. 9º As despesas com a organização e realização da Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE, ocorrerão em regime de colaboração entre as instituições locais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia /SP, 04 de Outubro 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal de Macedônia

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de Outubro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 119 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

DECRETO Nº 119/2023 – DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A FORMA DE SELEÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEDÔNIA/SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do município de Macedônia, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, a fim de disciplinar a forma de seleção de Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e

Considerando o disposto no item VI, do artigo 206 da Constituição Federal, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando os artigos 64 e 67 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

Considerando o Anexo II da Lei Complementar Nº 108/2010, que dispõe sobre o Estatuto e institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Macedônia, que dispõe sobre as formas de provimento;

Considerando o Anexo II da Lei Complementar Nº 111/2010, que dispõe sobre os requisitos para o provimento do cargo;

Considerando o Parecer Nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor de Escola.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos as complementações nos critérios para seleção do Diretor de Escola das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para os cargos previstos na Lei Complementar Nº 108/2010, que criou as formas de Provimento do Cargos, em comissão.

Artigo 2º – A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor de Escola deverá ser realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho do quadro efetivo da rede municipal de Macedônia, sendo considerados os seguintes aspectos:

I. Licenciatura Plena em Pedagogia, ou pós graduação na área da Educação;

II. Ter no mínimo, 08 (oito) anos de experiência em efetivo exercício no magistério público municipal de Macedônia;

III. Ter perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base nas competências gerais da organização escolar nas Dimensão Político-Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativa-Financeira, e na Dimensão Pessoal e Relacional, construindo coletivamente o Projeto Político e Pedagógico da unidade escolar e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor de Escola;

IV - Apresentação de Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia de inclusão e equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 3º - A designação para o cargo de Diretor de Escola será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

pal, a partir da lista Tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação, originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho. Parágrafo único – Cabe ao Chefe do poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção da escola.

Artigo 4º - Será nomeada uma comissão intersetorial, composta de 02 (dois) membros da Secretaria de Educação, 01 (um) membro da Secretaria de Recursos Humanos, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

- I – Elaborar o Edital de seleção para o cargo de Diretor de Escola, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II – Organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III – Analisar a documentação dos candidatos inscritos no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV – Enviar para publicação o resultado preliminar;
- V – Analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- VI – Emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e
- VII – Manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Artigo 5º - No processo de seleção do diretor de escola deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

- I – Exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à Licenciatura Plena em Pedagogia, ou pós graduação na área da Educação;
- II – Exigência, no ato de inscrição, de comprovação de no mínimo, 08 (oito) anos de experiência em efetivo exercício no magistério público municipal de Macedônia;
- III – Exigência de apresentação, no ato da inscrição, de Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- IV – Descrição das etapas e análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos (as) candidatos (as) classificados (as);
- V – Tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- VI – Cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;
- VII – Previsão de designação e posse a ser efetivado pelo chefe do Poder Executivo Municipal; e
- VIII – Critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Artigo 6º - Poderão participar do processo de seleção de Diretor de Escola, profissionais em efetivo exercício da Rede Municipal de Ensino de Macedônia, desde que cumpridos os requisitos exigidos no artigo 2º deste Decreto. Parágrafo único – Não poderá participar do processo de seleção o profissional, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional, pela Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Macedônia.

Artigo 7º - Os candidatos (as) classificados (as) serão submetidos (as) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial, organizadora e executora do processo de seleção de Diretor de Escola, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único – Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I – Liderança na direção escolar;
- II – Responsabilidade administrativa referente à organização;
- III – Entendimento da gestão democrática na escola;
- IV – Entendimento da gestão pedagógica e curricular na escola;
- V – Entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI – Entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII – Conduta ética na relação interpessoal e profissional; e
- VIII – Proatividade na resolução de conflitos.

Artigo 8º - O Diretor de Escola selecionado pelo chefe do Poder Executivo Municipal e posteriormente designado cumprirá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Projeto Educacional Administrativo e Pedagógico, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representado pelo Conselho de Escola.

Artigo 9º - A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de alunos, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escola, indicadores de avaliação interna, o índice de desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e o índice do Sistema de Avaliação de rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, serão considerados para permanência e/ou continuidade do Diretor de Escola na ocupação do cargo.

Artigo 10 – As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e/ou IDEB e SARESP serão analisados conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP e pela SEE SP.

Artigo 11 - Este Decreto poderá ser complementado



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 04 de outubro de 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 04 de outubro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor de Gabinete I





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.451 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

LEI Nº 1.451/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2023 (Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022), no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0029.2043	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	400.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferências e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	801.001		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos transferidos ao Município de Macedônia, pelo Estado de São Paulo, a título de Emenda Parlamentar Individual sob o nº 2023.009.50810.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.336, de 23 de setembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.364, de 18 de maio de 2022) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Macedônia.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Macedônia, 04 de outubro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 04 de outubro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2023.

DISPENSA Nº 050/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATORES NEW HOLLAND 4030 E 7630.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 050/2023. PROCESSO Nº 089/2023 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATORES NEW HOLLAND 4030 E 7630. **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Art. 75 § 7º, Lei nº 14.133 (1º de abril de 2021), conforme justificativas apresentadas nos autos. Empresa contratada **CLAUDENIR LOZANO GARCIA**, CNPJ 11.808.871/0001-52, com sede na Av. Getúlio Vargas, 816 – Jd. Paraíso, Fernandópolis - SP, 15600-000, no valor **R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)**. Macedônia, 03 de outubro de 2023. Autorização: **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br 04 de outubro de 2023.

ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA

Diretora do Departamento de Planejamento de Licitações e Contratações



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CHAMAMENTO



ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL DE CHAMAMENTO

ETAPA INTERMUNICIPAL / REGIONAL ADE NOROESTE PAULISTA / CONAE 2023

Ofício nº 007/2023 – ADE Noroeste Paulista

Votuporanga - SP, 02 de outubro de 2023.

O Coordenador Executivo do Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo – ADE Noroeste Paulista, com sede à Rua Pernambuco, nº 4865, Bairro Patrimônio Novo, no Município de Votuporanga – SP, CEP 15.500-006, no uso de suas atribuições

AUTORIZA o ADE Noroeste Paulista, por meio de municípios que atuam para qualificar as políticas educacionais, a

CONVOCAR os segmentos da Educação Básica, Profissionalizante e Superior, além de setores que representam movimentos de afirmação da diversidade e dos Conselhos, Fóruns e similares que debatem educação, no âmbito dos municípios de: Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraci, Guarani d'Oeste, Icém, Indaporã, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Olímpia, Orindiúva, Ouroeste, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Taquaral, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Votuporanga, Zacarias, para participarem ativamente da Etapa





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783



ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Intermunicipal / Regional ADE Noroeste Paulista que antecede a etapa estadual e, culmina com a etapa nacional da Conferência Nacional de Educação – CONAE em 2024, de acordo com o disposto no DECRETO Nº 11.697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, o qual “Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal”.

Todos os trâmites necessários à organização e realização da referida conferência, que se caracterizam como de interesse público, uma vez que preceituam o amplo debate sobre as condições da garantia do direito de acesso à educação básica, profissionalizante e superior, para todos os cidadãos brasileiros, devem ser publicizados e com fácil acesso a toda a sociedade.



Ederson Marcelo Batista
Coordenador Executivo do ADE Noroeste Paulista





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 116 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 116, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.364, de 18 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
16	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
247	021401	10.301.0029.2043	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
380	021601	15.452.0034.2061	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	2.900,00
TOTAL GERAL					17.900,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
32	020104	08.244.0017.2023	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-2.000,00
42	020901	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-5.000,00
47	020902	04.123.0003.2008	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-5.000,00
56	020902	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-5.900,00
TOTAL GERAL					-17.900,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 29 de setembro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 04 de outubro de 2023.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor I



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2023

Ano I - Edição 783

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 117 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 117, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento municipal de 2023, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
47	020902	04.123.0003.2008	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.000,00
166	021301	12.365.0018.2024	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
248	021401	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
TOTAL GERAL					47.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
45	020902	04.123.0003.2008	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-22.000,00
169	021301	12.365.0018.2024	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-5.000,00
250	021401	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-20.000,00
TOTAL GERAL					-47.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 29 de setembro de 2023

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 04 de outubro de 2023.

CARLOS DANILO RIBEIRO

Assessor I